

CONTRATO DE ADESÃO AO CANAL BAI DIRECTO

CONDIÇÕES PARTICULARES



PARTICULAR

EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome do titular											
Nº de conta											
NIF *											
DI nº **						Data de validade / /					
Morada/Sede social											
Município						Província					
E-mail											
Canal de recepção da chave de confirmação <input type="checkbox"/> SMS <input type="checkbox"/> E-mail											

* Número de Identificação Fiscal; ** Documento de Identificação

DADOS DO SERVIÇO

Nº Telemóvel						Nº Telemóvel					
Nº Telemóvel						Nº Telemóvel					
Contas a subscrever aos serviços do BAI DIRECTO:											
1ª						5ª					
2ª						6ª					
3ª						7ª					
4ª						8ª					

Titulares (Somente para clientes empresa)

Nome											
Nº de Entidade						Nº de Adesão					
DI nº						NIF					
Telemóvel				E-mail							
Nome											
Nº de Entidade						Nº de Adesão					
DI nº						NIF					
Telemóvel				E-mail							
Nome											
Nº de Entidade						Nº de Adesão					
DI nº						NIF					
Telemóvel				E-mail							
Nome											
Nº de Entidade						Nº de Adesão					
DI nº						NIF					
Telemóvel				E-mail							

Tomei conhecimento detalhado das Condições Gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas pelo que subscrevo o Contrato de Adesão ao Canal BAI Directo a contar da data da assinatura do presente contrato.

Assinatura do cliente

Data

Assinatura do cliente

Data

Assinatura do cliente

Data

Assinatura do cliente

Data

A PREENCHER PELO BAI

Balcão

Conferido em

Nº de Entidade

Nº de Adesão

Assinatura Autorizada

CONTRATO DE ADESÃO AO CANAL BAI DIRECTO

CONDIÇÕES GERAIS (1/3)



Entre o BAI - Banco Angolano de Investimentos, S.A., com sede em Luanda, no Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho Chi Min, Distrito Urbano da Maianga, matriculado na conservatória de registo comercial de Luanda, com o n.º 10/97, contribuinte fiscal n.º 5410000510, adiante designado por Banco, e o cliente, devidamente identificado nas condições particulares.

É celebrado e livremente aceite o presente Contrato de adesão ao Canal BAI Directo que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO)

1. O serviço BAI Directo (adiante designado por Serviço) a que se referem as disposições deste contrato permite ao cliente aceder via telefone, Internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco, a cada momento, a todas as contas singulares de que seja titular ou a todas as contas colectivas de que seja co-titular e relativamente às quais detenha poderes para, isolada ou conjuntamente e sem quaisquer restrições, proceder à sua movimentação e esses mesmos poderes compreendam todas as operações susceptíveis de serem ordenadas por esta via.
2. A adesão ao serviço produz efeitos a partir do momento da atribuição pelo Banco:
 - a) De um Nome de Utilizador (nome de identificação do cliente, único, pessoal e intransmissível);
 - b) Código Secreto (número ou palavra secreta, único, pessoal e intransmissível, definido pelo Banco no momento da adesão ao serviço e alterado, obrigatoriamente, pelo cliente após o primeiro acesso);
 - c) Chave de confirmação (número secreto, pessoal e intransmissível, definido pelo Banco e enviado por email ou sms para o número de telefone do cliente, para confirmar e concluir a execução da operação);
 - d) Para cada operação, executada pelo cliente, o Banco envia por email ou sms um novo código de confirmação, para concluir a operação.
3. O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade o Nome de Utilizador e Códigos Secretos atribuídos ao cliente.
4. O cliente obriga-se a guardar sob segredo o seu Nome de Utilizador e Códigos Secretos, prevenindo a utilização abusiva por parte de terceiros pela qual será inteiramente responsável, suportando os prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 2ª (ACESSO)

1. O acesso ao Canal "BAI DIRECTO" será disponibilizado ao cliente por intermédio de aplicativos de navegação na Internet, ou seja, o cliente, para operar via Internet, utilizará um "software" propriedade de terceiros para navegação na Internet, com serviços de comunicação junto a estes terceiros e provedores de acesso a Internet, escolhidos pelo Banco.
2. As partes acordam desde já que eventuais erros e/ou falhas decorrentes de defeitos apresentados nos aplicativos de navegação na Internet de acesso e/ou provedores, serão da total e exclusiva responsabilidade das empresas fornecedoras do equipamento.
3. O cliente é responsável por todas as falhas nos serviços do Canal "BAI DIRECTO" decorrentes da inserção pelo mesmo de qualquer "software" incompatível com o seu acesso à Internet, ora disponibilizado.
4. O tempo estabelecido por inactividade para o uso de algum dos serviços do Canal "BAI DIRECTO" nomeadamente o Internet Banking, Mobile Banking ou outro a incluir no futuro é de 30 (trinta) minutos, tendo em vista a segurança das informações lançadas pelo cliente. Caso este tempo seja excedido, a sessão será finalizada, obrigando o cliente a uma nova iniciação, sendo para tanto restabelecidos os processos de comunicação com os servidores do Banco.
5. Para efeitos de segurança e para o acesso por meio da Internet, o Banco declara que obteve o Certificado de Autenticidade "VERISIGN" junto da Entidade Certificadora Internacional.
6. O acesso aos serviços do Canal "BAI DIRECTO" por ligação directa, utilizando um aplicativo, será feito pelo cliente, desde que o mesmo concorde com todas as normas de segurança e protecção do software" doravante denominados por PLUG-IN. O BAI disponibilizará um site na Internet, cujo endereço é www.bancobai.ao, pelo qual o cliente poderá ter acesso à informação e aderir aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco.

CLÁUSULA 3ª (MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ATRAVÉS DO SERVIÇO)

1. Através do serviço, o cliente pode:
 - a) Aceder à informação sobre produtos e serviços do Banco;
 - b) Realizar operações bancárias, disponíveis na conta a que tem acesso, em conformidade com as regras definidas pelo Banco;
 - c) Realizar operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre instrumentos financeiros ou outros produtos ou serviços disponibilizados pelo Banco, quando aplicável;
2. O cliente poderá, em qualquer momento, alterar a conta a que tem acesso, bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso através do serviço, mediante o envio de uma carta a solicitar as alterações a efectuar;
3. Independentemente de outras regras que possam ser definidas, a identificação do cliente para acesso a este meio de movimentação processa-se através da indicação pelo mesmo do nome de utilizador e do código secreto.

4. Se o cliente for uma pessoa colectiva, os movimentos da conta através do Canal BAI Directo devem ser feitos pelas mesmas pessoas que a obrigam de acordo com os estatutos ou outro documento válido.
5. É da inteira responsabilidade do cliente a definição das competências dos utilizadores e a garantia de validade, integridade e validação das operações.
6. O Banco não será responsabilizado pelo uso indevido dos nomes de utilizadores e códigos secretos.
7. Para as operações que envolvam movimentação de fundos, o cliente personalizará nas Condições Particulares as regras para autorização e validação das operações através de combinações de assinaturas digitais. Todas as movimentações só serão executadas se forem cumpridos os requisitos em termos de montantes e de combinações de assinaturas digitais definidas pelo cliente.
8. O cliente poderá a todo tempo revogar ou adicionar uma ou mais autorizações, devendo para o efeito notificar o Banco com a devida antecedência.
9. O cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações através deste Serviço.

CLÁUSULA 4ª
(REGRAS DE FUNCIONAMENTO)

1. O Banco poderá:
 - a) Não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de validação do cliente;
 - b) Não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem;
 - c) Não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo Banco;
 - d) Requerer que as ordens relativas a movimentos de elevado valor sejam transmitidas por escrito;
 - e) Impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais vigentes no território ou Estado de residência/nacionalidade do cliente.
2. As ordens de subscrição de instrumentos financeiros, quando aplicável, transmitidas através do BAI Directo ficam sujeitas à suficiência de provisão na conta.
3. O Banco reserva-se o direito de condicionar, suspender ou fazer cessar o acesso ao serviço, global ou parcialmente, condicionar ou suspender a realização de determinadas operações ou transacções através do mesmo, sempre que:
 - a) Se verifique a sua utilização abusiva pelo cliente, nomeadamente quando sejam tentadas ou realizadas operações ou transacções em violação das regras do presente contrato ou das condições da conta;
 - b) Razões de segurança o justifiquem;
 - c) O cliente não o utilize o serviço até 30 (trinta) dias após a adesão;
 - d) Seja necessário à assistência, manutenção, introdução de melhorias ou processamento interno de dados.
4. Caso o acesso seja suspenso nos termos do disposto na alínea c) do ponto anterior, o cliente poderá solicitar a sua activação mediante pedido dirigido ao Banco.

CLÁUSULA 5ª
(CUSTOS DO SERVIÇO)

1. Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Banco poderá estabelecer um preço pelo (s) serviço (s) do canal "BAI Directo", de acordo com o preçário em vigor no Banco.
2. O Banco adoptará procedimentos adicionais de confirmação das ordens transmitidas sempre que as ordens forem superiores ao limite máximo que a cada momento seja por ele estabelecido.

CLÁUSULA 6ª
(EFICÁCIA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DO SERVIÇO)

1. As ordens transmitidas pelo cliente através do serviço gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
2. A realização de operações através do serviço é confirmada por documento gerado pelo próprio serviço, que o cliente poderá imprimir, podendo o cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor. A informação que o BAI deve prestar ao Titular, designadamente notas de execução das operações e extractos da conta, podem ser disponibilizadas através da Internet ou, por solicitação do cliente, em suporte duradouro.
3. Uma vez autorizadas e enviadas ao Banco, não é possível efectuar alterações nem cancelar as ordens transmitidas através do BAI Directo.
4. As ordens dadas em dias bancários não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte. Deverá atender-se sempre às horas limite para o processamento de ordens no próprio dia, estabelecidos pelo Banco para os diversos produtos e serviços.
5. O cliente autoriza o Banco a efectuar, quando entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que respeitarem a operação e ou serviços abrangidos pelo presente contrato, mais reconhecendo a validade de tais registos como meio probatório pleno das conversas havidas ou mensagens enviadas.

CLÁUSULA 7ª
(TRATAMENTO INFORMATIZADO DE DADOS)

1. O cliente declara autorizar que os dados recolhidos para execução desde contrato, sejam armazenados, transmitidos ou processados informaticamente, podendo ainda os dados destinarem-se ao estabelecimento de relações comerciais com o Banco e demais instituições por ela dominadas ou participadas.
2. A omissão ou incorrecção dos dados de fornecimento obrigatório é da responsabilidade do cliente. É assegurado nos termos legais o direito a informação, correcção, aditamento ou supressão de dados, mediante contacto por escrito ou pessoal junto do Banco.

CLÁUSULA 8ª
(COMUNICAÇÕES AOS CLIENTES QUE ADIRAM AO BAI DIRECTO)

1. O cliente que adira ao (s) serviço (s) do canal "BAI DIRECTO" aceita que todas as comunicações que o Banco lhe dirija sejam enviadas, exclusivamente, para o endereço electrónico por ele indicado nas Condições Particulares, cabendo ao cliente zelar pela permanente actualização da referida informação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá, segundo solicitação do cliente e sujeito ao pagamento da comissão em vigor, enviar em papel, extracto dos movimentos efectuados na conta.

CLÁUSULA 9ª
(PRAZO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, todavia, qualquer das partes poderá resolvê-lo a qualquer momento mediante pré-aviso, por carta registada ou qualquer meio de comunicação escrito com antecedência mínima de 10 dias.
2. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do cliente, caduca o direito de utilização do serviço. Caducará ainda o direito de utilização do serviço para as pessoas colectivas caso as mesmas sejam dissolvidas ou extintas.
3. O Banco poderá proceder a alterações das presentes condições gerais, as quais serão previamente comunicadas por correio electrónico ao cliente e a todos os utilizadores activos e recenseados pelo cliente. Caso não opte pela resolução do contrato no prazo de 10 dias úteis contados da data de expedição da comunicação da alteração, as alterações serão consideradas aceites pelo cliente, o qual obriga-se a cumpri-las.

CLÁUSULA 10ª
(INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA)

1. Com o Canal BAI DIRECTO, o cliente pode, onde quer que esteja, consultar as suas contas e efectuar as principais operações bancárias. Quer no Internet *Banking* ou com o *Mobile Banking* é fundamental garantir a máxima segurança das operações.
2. Garantia de sigilo e confidencialidade da Informação - O telemóvel é usado para comunicar, muitas vezes, informação confidencial como é o caso dos elementos sobre a conta bancária. Se o cliente emprestar ou deixar o seu telemóvel ao alcance de terceiros, estará a desproteger essa informação. A defesa da informação sobre a conta bancária é da mais alta responsabilidade e depende inteiramente do cliente.
3. Cuidados ao nível do equipamento - Um dos cuidados que contribuem para a segurança da informação sobre a conta bancária, passa por ter permanentemente limpas as caixas de mensagens recebidas e enviadas para o BAI DIRECTO, assim impedirá que alguém na posse indevida do aparelho aceda a informação confidencial registada nas caixas de mensagens.
4. Acesso ao Canal BAI DIRECTO via Internet - Na utilização do Internet *Banking* há que garantir condições indispensáveis para a realização de operações com o máximo de segurança, pelo que se torna muito importante a instalação de um antivírus permanentemente actualizado. Utilizar uma *firewall* para filtrar o tráfego da Internet do computador.
5. Protecção e Segurança de informação - O cliente deve inserir sempre o endereço completo do site a que pretende aceder. Não aceda a sites que lhe permitem realizar operações bancárias, através de *links*. Nunca fornecer dados confidenciais ou pessoais através de mensagens de correio electrónico, ou qualquer outro meio, mesmo que a solicitação seja de fonte aparentemente legítima.
6. Códigos de acesso - Os códigos de acesso ao serviço de Internet *Banking* e *Mobile Banking* são a chave para todas as operações do BAI DIRECTO. O cliente deve evitar códigos de identificação facilmente identificáveis (ex.: 1111, 1234), memorizar e nunca os facultar a terceiros. Guardar os códigos em local seguro de forma a garantir que somente o cliente os pode utilizar.
7. O Banco nunca contactará o cliente por *e-mail* ou por sms, pedindo-lhe para aceder à sua página ou para lhe solicitar informações pessoais importantes relativas à sua conta de Internet *Banking* ou de *Mobile Banking*.

CLÁUSULA 11ª
(LEI APLICÁVEL)

1. A este contrato é aplicável a lei e jurisdição Angolana.
2. Para todos as questões emergentes do presente contrato e dos actos praticados em sua decorrência, será competente, com expressa renúncia de outro, o Tribunal Provincial.

Assinatura do Cliente

Data

Assinatura do Cliente

Data

Assinatura do Cliente

Data

Assinatura do Cliente

Data